

CONVÊNIO Nº 01/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ N° 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7° de setembro, n° 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Valberto de Oliveira Lima do RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado á Praça Coronel João Fernandes de Britto, 13 Centro-Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competência a si atribuída para firmar este convênio e o INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL e CASA DE APOIO PROPRIAENSE - FLORISVAL DE FRANCA, localizada na Rua da Praca. 468 no Povoado Boa Esperança - Área Rural da Cidade de Propriá/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, representada pelo SR. CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX, portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado á Rua Prefeito João Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro-Propriá/SE doravante denominada de CONVENENTE, a CASA DE APOIO PROPRIAENSE -FLORISVAL DE FRANÇA localiza-se na Rua Luiz Gonzaga, 139 - Santos Dumont em celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O OBJETO

- 1 O presente Convênio tem como objeto a manutenção da CASA DE APOIO PROPRIAENSE FLORISVAL DE FRANÇA, na qual atende e acolhe pessoas que fazem tratamentos de saúde na cidade de Aracaju SE, compreende ainda os seguintes objetivos:
 - a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
 - Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
 - c) Ofertar condições para que propriaenses possam ser atendidos e acolhidos com a dignidade da pessoa humana;
 - d) Proporcionar o bem-estar de sua população, permitindo acesso a um ambiente acolhedor e harmonioso, ofertando alimentação, pousada e higiene durante o deslocamento da do interior para capital contribuindo assim com o seu tratamento;

Travessa Sete de Setembro, 37 - Centro - CEP: 49.900-000, Propriá/Sergipe - CNPJ: 13.117.320/0001-78 Contatos: (79) 3322-1433 / 99640-3478 / gabinete@propria.se.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os participes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 - Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias uteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

3.2 - Obrigações do CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físicofinanceira do Convênio;
- c) Apresentar á CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;





- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 - Compete ainda à CONVENENTE:

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convenio.
 - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:
 - II. O regime será o de horário integral, inclusive domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução deste Convênio correrão á conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria de Planejamento Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 9.033,60 (Nove mil e trinta e três reais e sessenta centavos) totalizando o valor de R\$ 90.336,00 (Noventa mil trezentos e trinta e seis reais) e R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a partir de 04 de marco de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

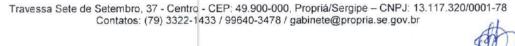
6.0 - A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.



6.1 - As prestações de Contas deverão ocorrer ao 5º (quinto) mês após o início da execução do convênio, qual seja, 04 de agosto de 2021 e ao final do convênio, após os 10º (décimo) mês da sua assinatura, que se dará em 31 de dezembro de 2021, cujo prazo peremptório se encontra estipulado na cláusula décima deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 7 Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco BANESE . Agência 052, Operação 03 Conta Bancaria nº 102013-8, vinculada a este Convênio.
- 7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior á vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.
- 7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada á conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.
- 7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a credito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará a prestação de contas.
- 7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancaria da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu ultimo.
- 7.5 Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:
 - a) Ouando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
 - b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho deste Convênio;





- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecimento no item 7.4.
- 7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.
- 7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrario dos participes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

- 9 O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.
- 9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 10 As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo estipulado na cláusula sexta, tópico 6.1.
- 10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificara o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





- 10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.
- 10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem inicio em 04 de março de 2021, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os participes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, 04 de março de 2021.

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

Presidente

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Testemunha:

Nome: Yosela

meiser dos Iteis

Testemunha:

Nome:

duiz Incharde Simu

CPF: